

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa especializada, para prestação dos serviços de gerenciamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, em 1 (um) Sistema Telefônico PABX marca ERICSON, modelo MD 110, versão MX-ONE, e em todos aparelhos telefônicos digitais ligados à mesma, bem como do sistema de tarifação, com reposição de toda e qualquer peça e componentes necessários ao bom desempenho do equipamento.

2 - DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1- Presidência da Fundação Nacional de Saúde, situada no Edifício Sede da Funasa, bloco N, Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Asa Sul, em Brasília-DF.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

3.1- Sistema Telefônico PABX marca ERICSON, modelo MD 110, versão MX-ONE, contendo:

- 528 ramais analógicos, (modularidade da placa: 16 portas);
- 64 ramais digitais (modularidade da placa: 16 portas);
- 120 troncos digitais, com sinalização R2 digital (modularidade: 30 canais);
- 01 interface de alarme;
- 01 interface para comunicação com o PABX e bilhetagem; (relatórios)
- Espera musical;
- 1 mesa de telefonista;
- 02 enlaces PCM, e

- Principais características da versão MX-ONE™

- Suporte ao padrão SIP. Suporta esta tecnologia nos troncos e ramais;
- Escalabilidade: até 50.000 usuários;
- Preservação do investimento por meio da garantia de migração;
- Serviços de redundância de servidor e de rede;
- LIM over IP
- Orientação ao usuário ao invés do ramal
- Mobilidade Total
- Interoperabilidade
- Flexibilidade
- Software de Gerência Gráfica (tarifador Atena)
- Multiplas Plataformas – Escolha do Cliente
- Redundância Completa
- Criptografia e Antivirus
- Mecanismos de Segurança e Disponibilidade
- DECT Integrado
- Call Center Integrado
- Suporte aos Terminais Legados (BSA, ISDN-S0, OPI)

apm

- Placas em 19”
- Sistema de Gerenciamento
- Upgrade em Mobilidade.
- Voz Sobre WLAN (SIP)
- Suporte a Gravação IP
- Telefonia Corporativa Convergente integração LCS Microsoft;

4- DA JUSTIFICATIVA:

4.1- Manutenção corretiva e preventiva (central telefônica, aparelhos telefônicos digitais e Sistema de Tarifação) – necessidade da manutenção, considerando o uso contínuo de comunicação telefônica no desenvolver dos trabalhos da Fundação Nacional de Saúde, evitando assim que danos no equipamento ou nos aparelhos telefônicos digitais venham a prejudicar o andamento dos trabalhos.

4.2- A central telefônica passou por atualização de versão com garantia (manutenção preventiva e corretiva) de 12 (doze) meses tendo essa garantia expirado em 28 de setembro de 2010, estando o equipamento sem contrato de manutenção o que coloca em risco o sistema de telefonia da Funasa.

5 – DA DEFINIÇÕES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

5.1- Manutenção: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao Sistema e seus equipamentos e rede interna de telefonia, não se incluindo nesta denominação serviços de ampliação ou modificação do projeto original;

5.2- Manutenção Preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema e seus equipamentos e rede interna de telefonia, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;

5.3- Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos e rede interna de telefonia;

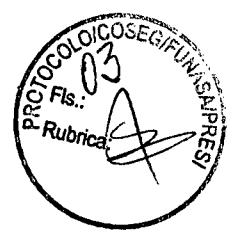
5.4- Programa de Manutenção: é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada componente do sistema ou para a rede interna de telefonia, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços;

5.5- Defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;

5.6- Falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento que com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

5.7- Situação de Emergência: é a ocorrência de defeitos ou falhas num equipamento ou no sistema ou na rede de telefonia, que resulte na paralisação parcial ou total do funcionamento do sistema. Esta situação demanda manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ao serviço;





5.8- **Ocorrência:** é qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal;

5.9- **Equipe de Manutenção:** são profissionais empregados da **CONTRATADA**, com objetivos de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Será constituída por profissionais especificamente especializados;

5.10- **Relatório Mensal de Manutenção:** é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela **CONTRATADA**;

5.11- **Manutenção Corretiva de Emergência:** é o tipo pela qual a **CONTRATADA**, imediatamente após receber a comunicação, tentará sanar o problema com o técnico em MD 110 versao MX-one, mobilizado, em paralelo, todo seu potencial técnico de trabalho, para solução. Quando a emergência ocorrer fora do horário de expediente e em fins de semana ou feriados, deverá ser cumprido o prazo máximo estabelecido. *qual?*

6- DOS CHAMADOS:

6.1- Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo setor competente da Funasa à **CONTRATADA**, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessários e o técnico deverá comparecer nas dependências da **Funasa** em um período máximo de **02** (duas) horas para iniciar os serviços de manutenção, exceto nos casos em que esta manutenção possa ser feita remotamente, via modem, para isso a empresa deverá possuir laboratório na cidade local dos serviços com no mínimo 01 (um) técnico para a execução dos serviços.

6.2- Quando da solicitação da manutenção corretiva, for através de fac-símile ou telefone, a **Funasa** fornecerá à **CONTRATADA**, para efeito de contagem do prazo indicado **item 6.1** as seguintes informações:

- local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- defeito apresentado;
- nome do responsável pela solicitação do serviço.

6.3- O término do reparo, com a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, dar-se-á no prazo máximo de **06** (seis) horas. A partir deste prazo a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas em **Contrato**, exceto em razão de circunstâncias excepcionais;

6.4- Os chamados para manutenção corretiva de emergência feita por telefone pelo setor competente da **Funasa** à **CONTRATADA** deverão ter alta prioridade.

6.5- A manutenção preventiva de todo o equipamento objeto deste Termo de Referência, obedecerá à rotina programada, seguindo prescrições do fabricante, no período das 08:00 à 18:00 horas em dias úteis ou em horários julgados convenientes-nos-finais de semana ou feriados;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

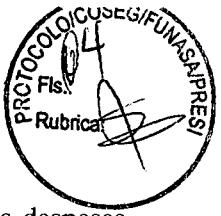
7.1- Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a Empresa **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1.1 Manter os equipamentos, inclusive os aparelhos telefônicos digitais, objeto do Contrato, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, independente da idade dos mesmos, através do Serviço de Assistência Técnica e de manutenção permanente, preventivo e corretivo, executando-a com pessoal técnico, **comprovadamente qualificado**, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, incluindo ainda, à conta dos encargos, todo material necessário à execução dos serviços, ressaltando estar aí incluídas todas as peças e acessórios;
- 7.1.2 Efetuar mensalmente, mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva dos equipamentos objeto do Contrato;
- 7.1.3 Executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante supervisão dos equipamentos, substituindo as peças e partes danificadas, ou eliminando defeitos que se apresentarem;
- 7.1.4 Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, o respectivo relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva executada no período;
- 7.1.5 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizado, identificados, e em completa condição de higiene e segurança;
- 7.1.6 Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo materiais ou pessoais, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 7.1.7 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, devendo os mesmos ser reparados às suas custas, sem que lhe caiba quaisquer indenizações por parte da Funasa.
- 7.1.8 Todos os serviços, involuntariamente, não explicitados neste Projeto Básico, mas que as suas execuções correspondentes se tornem necessárias para o funcionamento eficiente e seguro do Sistema Telefônico, serão da responsabilidade da CONTRATADA.
A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza dos locais onde se dará a realização dos serviços;
- 7.1.9 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar na assinatura do Contrato a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos seus equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei 8666/93.

8 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais designados pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/DA/FUNASA, nos termo do artigo 67 da Lei 8666/93.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL:



9.1 Conter preço global para o serviço a ser contratado, compreendendo todas as despesas dos serviços oferecidos, seus eventuais tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste dela - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA.

10.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à FUNASA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento dos serviços executados e Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidões de Infrações Trabalhistas, emitidas a cada 90 (noventa) dias, respectivamente pela Seção de Fiscalização do Trabalho e pela Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho (IN nº 27, de 27.2.2002, MTE;

10.1.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

10.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.3.1 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital e da comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNASA.

10.1.5 - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 18.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times VP)}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

90M5

10.2. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

10.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

11.1.1- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);

11.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato.

12 - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

12.1- Considerando que os serviços ora solicitados não podem sofrer interrupção tendo em vista que uma pane nas instalações poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, o mesmo é de natureza continuada, necessitando assim estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

13 - DA VISTORIA FACULTATIVA

13.1- É facultada à licitante, a vistoria previa a fim de obter conhecimento das condições em que se encontra o atual sistema para efetuarem o orçamento correspondente aos serviços;

13.1.1- Não serão aceitas justificativas posteriores de não conhecimento do local, distância ou qualquer outra alegação de desconhecimento ou dificuldades mecânico-técnica não prevista;

13.1.2 - A vistoria facultativa, poderá ser realizada no horário de 09:00 às 11:00 e 15:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2 - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, orientando regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;



14.3 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento,

14.4 - Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.5 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

Nº 2 A multa que é a sanção pecuniária será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

Nº 3 15.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

gmp

e inidoneidade

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.2.2.

3) Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

a) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

d) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

e) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16 - DA GARANTIA

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do contrato, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

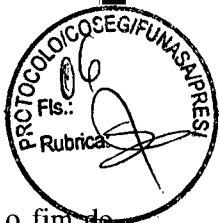
b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária.

16.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.3. A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela Fundação Nacional de Saúde, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

AMZ



16.4. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

16.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à FUNASA ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

16.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o licitante vencedor deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, se for o caso, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1-. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

18- DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- Terá início, contados da data da assinatura do Contrato, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, observados o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

18.2 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

19. DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

19.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

Da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou;

II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculadas às datas bases destes instrumentos;

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008);

19.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato;

19.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

19.7. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento, conforme previsto no Artigo 40, § 4º, da IN 03/2009;

19.8. Nas eventuais prorrogações do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no rimeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação;

19.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

19.10. A concessão do reajuste dos preços, referente aos itens dos inssumos diversos (uniformes e equipamentos), somente será concedido à CONTRATADA nos seguintes casos:

1º A partir de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços apresentada pela empresa na licitação;

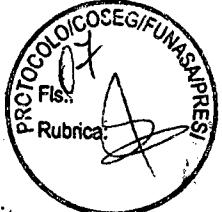
2º O reajuste dos preços deverão ser corrigidos pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), o qual será fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e;

3º Requerimento da CONTRATADA, comprovando a readequação (atualização) dos inssumos diversos / materiais, por meio de indicadores setoriais ou outros equivalentes à época do pedido de reajuste.

19.11 Quanto aos materiais discriminados e estimados neste Termo de Referência (Anexo IV) e destinados à prestação dos serviços, poderão ser corrigidos (reajustados) pelo Índice Nacional de Construção Civil – INCC - após 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta de preços.

19.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

[Assinatura]



19.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.13 Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que altere o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá, as partes, mediante as devidas justificativas, restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração p/ a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

20- DA RESCISÃO

20.1- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.1.2- No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 - A despesa correrá à conta orçamentária da Funasa, para o exercício de 2016. Sob a seguinte classificação: Programa de trabalho: , Natureza da Despesa: Fonte de Recursos:

21.2 - As despesas para os exercícios subseqüentes, se for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada Funasa, pela Lei Orçamentária Anual.

22 - CAPACIDADE TÉCNICA

22.1- Apresentar 1 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, expedido, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis características com o objeto licitado.

22.2 - Apresentar comprovante de certificação de no mínimo 1 (um) técnico pertencente à equipe técnica que prestará serviços na Funasa/Presidência, junto ao fabricante (Astra/Ericsson), para prestar manutenção em equipamento PABX modelo MD 110, versão MX-ONE.

Brasília-DF, 25 de maio de 2011

Dorceni de Jesus Gomes Maia
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares